

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Torrefação e Moagem de Café e de Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos e Similares do Município do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica – STINPAN



Inserto C.G.C. (MF) 31.925.423/0001-46 - Código Sindical: 016.116.08134-8

CIRCULAR Nº 01/22 – PANIFICAÇÃO REF. CCT 2021/2023 (ATUALIZADA)

- 1. VIGÊNCIA DA CCT: maio/2021 a abril/2023.
- 2. REAJUSTE SALARIAL: 21,26% (Vinte e um vírgula vinte e seis por cento), a partir de maio de 2022 até abril de 2023, nas empresas com até 150 empregados e 22% (Vinte e dois por cento) de maio de 2022 a abril de 2023, nas empresas com mais de 150 empregados. Aplicável sobre o salário de abril/2022, podendo compensar os reajustes espontâneos concedidos após a data base maio/2020. EX.: Quem recebeu reajuste espontâneo de 7% entre maio/2020 e abril/2022, tem direito a um reajuste de 13,33% no mês 05/2022, calculado sobre o mês 04/2022. (Ver tabela pro rata no Segundo Termo Aditivo à CCT)
- 3. PISO SALARIAL PADEIRO, CONFEITEIRO, MESTRINHO E CARGOS EQUIVALENTES: R\$ 1.809,26.
- 4. PISO SALARIAL para as DEMAIS FUNÇÕES: R\$ 1.556,70.
- 5. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: R\$ 80,00 a partir de 1º de maio de 2022.
- **6. DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA:** Abono de **R\$ 105,00** a partir de maio/2022 a ser pago na folha de pagamento do mês de aniversário do trabalhador.
- 7. ABONO SALARIAL R\$ 2.540,00 aos exercentes das funções Padeiro, Confeiteiro, Mestrinho e funções equivalentes. R\$ 2.185,00 aos exercentes das demais funções. Os abonos poderão ser quitados até o dia 30/04/2023. (Ver tabela no Termo Aditivo à CCT)
- **8. GARANTIA DE EMPREGO**: Ao empregado que trabalhe por pelo menos **5 anos** nas empresas com mais de **90 empregados**, salvo os casos de justa causa, fica garantido o emprego durante os **12 meses** que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, sendo que adquirido o direito extingue-se a garantia.
- 9. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL: A partir de março de 2022, R\$ 25,00 (Vinte e cinco Reais) por empregado, inclusive sobre a folha do 13º salário, com recolhimento até o dia 05 do mês subsequente. Os empregados terão 15 dias corridos, a partir da efetivação do primeiro desconto, para manifestar, individualmente, sua oposição diretamente no sindicato profissional.
- 10. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/NEGOCIAL PATRONAL: As panificações e confeitarias do município do Rio de Janeiro, recolherão em favor do Sindicato Patronal, uma contribuição social/negocial no valor R\$ 600,00 divididos em 3 parcelas de R\$ 200,00 com vencimentos em 06/05/22, 06/06/22 e 06/07/22 ou pagamento à vista no valor de R\$ 540,00 com vcto. 06/05/22, mediante boleto de cobrança emitido pelo SIPC. Em caso de atraso de pagamento, será cobrada multa de 10%, juros de 1% ao mês e correção monetária, podendo as empresas se oporem expressamente à contribuição perante o SIPC até o dia 06/05/22.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Torrefação e Moagem de Café e de Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos e Similares do Município do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica – STINPAN



Inscrto C.G.C. (MF) 31.925.423/0001-46 - Código Sindical: 016.116.08134-8

- **11.TRABALHO A TEMPO PARCIAL E BANCO DE HORAS**: Somente mediante Termo de Adesão homologado pelos sindicatos convenentes, sendo concedido desconto de 50% aos associados do RIO+PÃO.
- 12. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Em funcionamento.
- **13. HOMOLOGAÇÕES:** As Rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados com mais de 01 ano serão homologadas no STINPAN, a fim de se evitar interpretações divergentes das cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo facultada a realização da homologação nas dependências das empresas associadas ao RIO+PÃO, desde que agendadas com 03 (três) dias de antecedência.
- 14. A Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado com mais de um ano, poderá ser quitada em 02 parcelas, sendo 40% no ato da homologação e 60% em até 30 dias, sob pena de pagamento da multa do art. 477 da CLT em caso de atraso tanto da 1ª quanto da 2ª parcela.

OS NOSSOS ASSOCIADOS QUE TIVEREM DÚVIDAS PODEM LIGAR PARA OS TELEFONES FIXOS DO SINDICATO E PARA OS CELULARES 98485-4614 E 98485-7680.

